

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV

Mantenedora

**EPGE ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA E
FINANÇAS – FGV EPGE**

Mantida

REGIMENTO INTERNO DA FGV EPGE

Rio de Janeiro

Julho 2018

EPGE ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA E FINANÇAS – FGV EPGE

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I	5
DA ESCOLA, SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES	5
Capítulo I	5
Dos Objetivos	5
Capítulo II	6
Das Finalidades	7
TÍTULO II	7
DA ORGANIZAÇÃO	7
Capítulo I	7
Da Estrutura	7
Capítulo II	9
Da Administração Superior	9
Seção I	9
Da Congregação	9
Seção II	10
Da Diretoria	10
Capítulo III	15
Da Administração Básica	15
Seção I	20
Dos colegiados de Cursos	20
Seção III	20
Das Coordenadorias de Curso	20
Capítulo IV	20
Dos Órgãos de Apoio Administrativo	20
Seção I	20
Da Secretaria de Registro Acadêmico	20
Seção II	21
Da Biblioteca	21
Seção III	21
Da Controladoria	21
Seção IV	21
Da Ouvidoria Acadêmica	21
Seção V	22
Do Núcleo de Apoio Pedagógico ao Ensino de Graduação	22
Seção VI	22
Da Superintendência de Regulação Institucional	22
Seção VII	22
Do Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreiras	22
Seção VIII	22
Da Editoria	22
Seção IX	22
Da Secretaria da Escola	22
Seção X	23

Dos Órgãos de Apoio Geral.....	23
TÍTULO III.....	23
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	23
TÍTULO IV.....	23
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	23
Capítulo I.....	23
Dos Cursos.....	23
Seção I.....	24
Dos Cursos Sequenciais.....	24
Seção II.....	24
Dos Cursos de Graduação.....	24
Seção III.....	26
Dos Cursos de Pós-Graduação.....	26
Art. 50 A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação deverão ser aprovadas pelo Conselho Técnico-Acadêmico, com base em projetos, observadas as normas vigentes.	27
Seção IV.....	27
Dos Cursos de Extensão.....	27
Capítulo II.....	27
Da Pesquisa.....	27
TÍTULO V.....	28
DO REGIME ACADÊMICO.....	28
Capítulo I.....	28
Do Período Letivo.....	28
Capítulo II.....	29
Do Processo Seletivo.....	29
Capítulo III.....	30
Da Matrícula.....	30
Capítulo IV.....	31
Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos na Graduação.....	31
Capítulo V.....	33
Da Avaliação e do Rendimento Acadêmico.....	33
Capítulo VI.....	34
Do Regime Excepcional de Estudos.....	34
Capítulo VII.....	34
Dos Estágios.....	34
TÍTULO VI.....	35
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	35
Capítulo I.....	35
Do Corpo Docente.....	35
Capítulo II.....	37
Do Corpo Discente.....	37
Capítulo III.....	39
Do Corpo de Pesquisadores, Técnicos e Pessoal Administrativo.....	39
TÍTULO VII.....	39
DO REGIME DISCIPLINAR.....	39
Capítulo I.....	39
Do Regime Disciplinar em Geral.....	40
Capítulo II.....	40
Do Regime Disciplinar do Corpo Docente.....	40
Capítulo III.....	41
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente.....	41
Capítulo IV.....	42
Do Regime Disciplinar dos Pesquisadores e.....	42

Corpo Técnico–Administrativo	42
TÍTULO VIII.....	43
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	43
TÍTULO IX.....	44
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	44

EPGE ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA E FINANÇAS – FGV EPGE

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA ESCOLA, SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES

Capítulo I

Dos Objetivos

Art.1º A **EPGE ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA E FINANÇAS – FGV EPGE**, com limite territorial de atuação circunscrito ao município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é uma instituição de ensino superior particular, mantida pela **Fundação Getulio Vargas – FGV**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Praia de Botafogo, nº 190, Botafogo, CEP 22253–900, com seus Estatutos registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro sob o nº 15.987, em 10/12/2007 – Protocolo nº 200711281530268

§1º A EPGE Escola Brasileira de Economia e Finanças – FGV EPGE, doravante designada FGV EPGE ou Escola, deriva da Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getulio Vargas, criada em 1961, e tem por objetivo a pesquisa e o ensino da Ciência Econômica bem como o desenvolvimento de atividades de extensão que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

§2º A FGV EPGE, com autonomia didático-científica, e disciplinar, reger-se-á pela legislação de ensino superior, por este Regimento e, no que couber, pelo Estatuto e normas da FGV.

Art. 2º A FGV EPGE, como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, tendo por objetivos:

I - desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão no campo da Economia, buscando alto desempenho acadêmico e a excelência em todas as suas atividades;

II - formar alunos de graduação e pós-graduação em Ciências Econômicas e suas subáreas, visando a dotá-los de autonomia intelectual e capacitação técnica para a inserção em diferentes setores profissionais e para a participação em debates sobre questões relevantes à sociedade brasileira e internacional;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica visando ao desenvolvimento do conhecimento e à criação e difusão das Ciências Econômicas;

IV - criar um ambiente propício ao desenvolvimento de espíritos críticos e criativos, com o foco no ser humano como centro de suas preocupações;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos em uma estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo contemporâneo, em particular, os nacionais e regionais e, com isso, prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo uma relação mútua e profícua de reciprocidade;

VII - fortalecer a articulação com outros centros de excelência acadêmica, nacionais e estrangeiros;

VIII - estabelecer parcerias com instituições governamentais, não governamentais, privadas e representantes das sociedades civis, nacionais e estrangeiras, sempre no intuito de aperfeiçoamento do corpo docente e discente;

IX - manter cursos de graduação, pós-graduação *stricto sensu*, especialização e extensão em suas áreas de atuação;

X - promover eventos, seminários e congressos com o intuito de desenvolver e difundir as Ciências Econômicas em todos os seus campos de atuação;

XI - prestar serviços especializados à comunidade a fim de manter relações de reciprocidade, como uma das fontes de atualização e de suas pesquisas;

XII - contribuir para uma melhor compreensão do papel das Ciências Econômicas no mundo atual e sua inserção nas relações humanas com o intuito de melhoria desta ciência e de toda a sociedade; e

XIII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 3º Constituem finalidades da FGV EPGE:

I - contribuir para a formação de um quadro de referências conceituais em termos administrativos, econômicos, políticos e sociais, capaz de permitir uma leitura aprofundada e sistêmica dos problemas nacionais e internacionais, compreendendo suas características, tendências e possibilidades de intervenção;

II - contribuir para a melhoria do desempenho dos programas e projetos públicos e empresariais, por meio da formação de uma nova cultura gerencial, humanística e científica, comprometida com a transformação dos cenários econômico, político e social;

III - contribuir para a reflexão sobre as especialidades brasileiras e desenvolver atitudes científicas e gerenciais a elas adequadas;

IV - promover a avaliação crítica de experiências nas diferentes áreas do conhecimento, segundo os novos paradigmas;

V - capacitar recursos humanos para aplicação de instrumentos científicos e gerenciais adequados à realidade das diferentes organizações, concorrendo para maiores níveis de efetividade e sustentabilidade de programas e projetos sociais;

VI - contribuir para a construção de uma rede de instituições de ensino e pesquisa compatíveis com as necessidades das diferentes áreas do conhecimento;

VII - contribuir para o desenvolvimento das comunidades, através de projetos de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - manter estreita relação institucional de parceria com as demais Escolas e Unidades da FGV;

IX - estabelecer parceria e intercâmbio científico com instituições congêneres nacionais e internacionais; e

X - atuar segundo as leis, diretrizes e normas aplicáveis à educação brasileira.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

Da Estrutura

Art. 4º A estrutura organizacional da FGV EPGE é composta por órgãos deliberativos, consultivos e órgãos executivos em 2 (dois) níveis hierárquicos: administração superior e administração básica.

§ 1º São órgãos da administração superior:

I – Congregação;

II – Diretoria;

III – Conselho Técnico- Acadêmico

§ 2º São órgãos da administração básica:

I – Colegiado de Pós- Graduação Acadêmica;

II – Coordenadoria de Pós-Graduação Acadêmica;

III - Colegiado de Pós-Graduação Profissional;

IV- Coordenadoria de Pós-Graduação Profissional;

V - Colegiado de Graduação; e

VI – Coordenadoria de Graduação.

§ 3º Os órgãos colegiados da administração superior e/ou da administração básica poderão, em assuntos específicos, por iniciativa do Diretor, trabalhar de forma sinérgica.

§ 4º São órgãos de apoio: Secretaria Geral; Secretaria de Registro Acadêmico; Biblioteca; Controladoria; Ouvidoria Acadêmica; Núcleo de Apoio Pedagógico; Superintendência de Graduação e Regulação Institucional; Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreiras; Núcleo de Computação, Editoria e Órgãos de Apoio Geral.

§ 5º A Comissão Própria de Avaliação – CPA é um órgão de assessoramento, responsável pela condução do processo de autoavaliação institucional, conforme a legislação vigente.

§ 6º O Núcleo Docente Estruturante – NDE é um órgão consultivo responsável pela formulação, implementação, atualização e consolidação do projeto pedagógico do curso de graduação e composto pelos Coordenadores de Graduação e por, pelo menos, 5 (cinco) docentes do curso que tenham comprovada experiência, titulação e qualificação contratados em regime de trabalho que assegure, preferencialmente, dedicação plena ao curso. O funcionamento do NDE será disciplinado por regulamento próprio.

Capítulo II

Da Administração Superior

Seção I

Da Congregação

Art. 5º A Congregação é o órgão normativo, consultivo e deliberativo superior da Escola em matéria didático-pedagógica, sendo constituída:

I – pelo Diretor, seu Presidente;

II – pelo Vice-Diretor;

III – pelos Coordenadores dos Cursos De Pós-Graduação Acadêmica e Pós-Graduação Profissional;

IV – Pelos Coordenadores da Coordenadoria de Graduação;

V – pelos professores titulares, professores associados e professores assistentes em regime de tempo integral, em efetivo exercício na Escola

VI – por 1 (um) representante dos professores Extra-Carreira, eleito por seus pares;

VII – por 3 (três) representantes do corpo discente, sendo 1 (um) do programa de Pós-Graduação Acadêmica, 1 (um) do programa de Pós-Graduação Profissional e 1 (um) da graduação, eleitos por seus pares;

VIII – por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo da Escola, eleito por seus pares;

IX – por 1 (um) representante da Fundação Getulio Vargas, indicado pelo Presidente da FGV, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução..

Parágrafo Único: Os representantes do corpo discente, técnico-administrativo e dos professores extracarreira serão eleitos por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 6º A Congregação será presidida pelo Diretor; na ausência deste, pelo Vice-Diretor e, na ausência de ambos, pelo substituto expressamente designado pelo Diretor da Escola.

§ 1º As reuniões da Congregação só terão validade com a presença do Diretor ou de seu substituto legal, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º Os membros da Congregação não serão remunerados pelas funções exercidas na mesma.

Art. 7º A Congregação reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por semestre letivo, por convocação do Presidente, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com indicação da agenda;

II – extraordinariamente, quando houver matéria urgente ou que, pelo menos, não possa aguardar a reunião ordinária, mediante convocação do Presidente, por iniciativa deste ou de 1/3 (um terço) dos membros, sempre com indicação do motivo da reunião e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º As reuniões da Congregação realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

§ 2º Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º Perderá o mandato o membro da Congregação que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

§ 4º Caberá ao Presidente indicar 1 (um) responsável para secretariar a reunião.

Art. 8º São atribuições da Congregação:

I – manifestar-se sobre a criação, regulamentação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da Lei;

II – manifestar-se sobre o desempenho da Escola, bem como discutir diretrizes e normas sobre o assunto;

III – decidir quanto à concessão de títulos honoríficos por proposta de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;

IV – apreciar o plano anual de trabalho elaborado pela Diretoria; e

V – apreciar o relatório anual da Diretoria.

Seção II

Da Diretoria

Art. 9º A Diretoria, exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é o órgão de superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades da FGV EPGE.

Art. 10 O Diretor da Escola é designado pelo Presidente da FGV, conforme definido em seu Estatuto.

Parágrafo único. Será de 3 (três) anos o mandato do Diretor, permitida a recondução.

Art. 11 O Diretor da Escola, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor. Na ausência ou impedimento simultâneo do Diretor e do Vice-Diretor, o substituto será designado pelo Presidente da FGV.

Art. 12 O Vice-Diretor será designado pelo Presidente da FGV, conforme definido em seu Estatuto.

Parágrafo único. Será de 3 (três) anos o mandato do Vice-Diretor, permitida a recondução.

Art. 13 Compete ao Diretor:

I – supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da FGV EPGE;

II – representar a Escola em atos públicos e perante outras instituições públicas e particulares;

III – convocar e presidir as reuniões da Congregação, e dos colegiados de curso;

IV – executar as decisões e recomendações da Congregação e dos Conselhos em suas respectivas competências;

V – representar a Escola junto aos órgãos colegiados da FGV;

VI – elaborar e submeter à apreciação dos órgãos colegiados competentes propostas de resoluções ou de alterações das normas em vigor;

VII – submeter à apreciação da Congregação o plano anual de trabalho;

VIII – promover intercâmbio com instituições educacionais do país e do exterior;

IX – apresentar à Congregação e à Direção Superior da FGV relatórios sobre as atividades da Escola;

X – conferir graus, títulos e certificados acadêmicos;

XI – aplicar ou propor as premiações, recompensas e penalidades de sua alçada;

XII – designar professores, pesquisadores, técnicos e pessoal administrativo para integrarem coordenações, representações da FGV EPGE e comissões especiais, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;

XIII – encaminhar aos órgãos competentes da FGV EPGE recursos de professores e alunos;

XIV – constituir Comissão Própria de Avaliação – CPA, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, que atenda aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente;

XV – designar comissões para proceder aos processos disciplinares;

XVI – zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FGV EPGE, respondendo por abuso ou omissão;

XVII – coordenar e propor o orçamento à Direção Superior da FGV e responsabilizar-se pela sua execução;

XVIII – propor ao Presidente da FGV a admissão, a dispensa e a promoção de professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo;

XIX – indicar os membros do corpo docente que representarão a Escola em congressos, conferências e reuniões equivalentes, no país e no exterior, *ad referendum* da FGV, nos casos em que as normas desta última o exijam;

XX – decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria duvidosa, neste Regimento, *ad referendum* da Congregação;

XXI – criar e extinguir assessorias específicas, bem como nomear e dispensar os ocupantes destes cargos; e

XXII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

Seção III

Do Conselho Técnico–Acadêmico

Art. 14 O Conselho Técnico–Acadêmico é a primeira instância decisória interna em assuntos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 15 O Conselho Técnico–Acadêmico poderá ser assessorado por Comitês para deliberar sobre assuntos específicos, tais como desenvolvimento curricular, observação de questões regulatórias, avaliação de desempenho, políticas de pesquisas e publicações.

Art. 16 O Conselho Técnico–Acadêmico será constituído:

I – pelo Diretor, seu Presidente;

II – pelo Vice–Diretor;

III – pelos Coordenadores de Pós-Graduação Acadêmica e de Pós-Graduação Profissional, respectivamente;

IV – pelos Coordenadores de Graduação;

V- pelo Coordenador Executivo do Conselho Técnico Acadêmico.

Art. 17 O Conselho Técnico–Acadêmico será presidido pelo Diretor; na ausência deste, pelo Vice–Diretor e, na ausência de ambos, por um dos Coordenadores indicado pelo Diretor.

Art. 18 O Conselho Técnico–Acadêmico reunir–se–á:

I – ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e indicação da agenda;

II – extraordinariamente, quando houver matéria urgente ou que, pelo menos, não possa aguardar a reunião ordinária, mediante convocação do Presidente, por iniciativa deste ou de 1/3 (um terço) dos membros, sempre com indicação do motivo da reunião e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º As reuniões do Conselho Técnico-Acadêmico realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

§ 2º As decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto desempate.

§ 3º Perderá o mandato o membro do Conselho Técnico-Acadêmico que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

§ 4º Caberá ao Presidente nomear o Coordenador Executivo do Conselho e indicar 1 (um) responsável para secretariar a reunião.

Art. 19 São atribuições do Conselho Técnico–Acadêmico:

I – articular e integrar as atividades da Escola;

II – opinar sobre normas, regulamentos e questões administrativas necessárias ao funcionamento da Escola;

III – deliberar sobre a constituição dos Comitês, referidos no artigo 15, por proposta do Diretor;

IV – aprovar o calendário acadêmico anual e o horário de funcionamento dos cursos da FGV EPGE;

V – fixar normas gerais e complementares às deste Regimento, em particular sobre processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação e pós-graduação, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação acadêmica e de curso, planos de estudos especiais, e outros que se incluam no âmbito de suas competências;

VI – deliberar sobre a ocupação do espaço físico e, no caso de necessidade de reformas, propor sua execução, de acordo com os referenciais de qualidade estabelecidos para o ensino superior e proposta orçamentária submetida à Presidência da FGV;

VII – deliberar sobre parcerias institucionais, de acordo com as diretrizes adotadas pela FGV;

VIII – aprovar critérios para avaliação de desempenho do corpo docente;

IX – examinar os pedidos de mudança de regime de trabalho dos professores a serem submetidos à FGV;

X – opinar sobre planos estratégicos, planos de trabalho e proposta do orçamento anual;

XI – formular diretrizes para os programas de ensino da Escola, em conformidade com a legislação vigente;

XII – exercer as demais atribuições que lhe forem outorgadas por lei e previstas neste Regimento.

XIII – assessorar a Diretoria na formulação, análise e avaliação de seus programas e no relacionamento externo da Escola;

XIV – promover, dentro do plano geral da FGV de captação de recursos, campanhas financeiras destinadas a levantar fundos especiais, acompanhando sua aplicação;

XV – opinar sobre o plano anual de trabalho;

XVI – sugerir programas relacionados com os interesses e atividades da Escola; e,

XVII – emitir parecer, quando solicitado, acerca de assuntos de interesse da Escola.

Capítulo III
Da Administração Básica

Seção I

Das Coordenadorias

Art. 20 Coordenadoria é a unidade básica de estrutura da Escola.

Parágrafo único. São Coordenadorias da FGV EPGE:

I – Coordenadoria de Pós-Graduação Acadêmica, Coordenadoria de Pós-Graduação Profissional; e

II – Coordenadoria de Graduação.

Art. 21 Cada Coordenadoria terá como coordenadores docentes escolhidos pelo Diretor da FGV EPGE, dentre professores de tempo integral, em efetivo exercício na Escola.

§ 1º Os Coordenadores de Pós-Graduação Acadêmica, Coordenadoria de Pós-Graduação Profissional e de Graduação serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos Adjuntos.

§ 2º Os Coordenadores Adjuntos serão indicados pelos respectivos Coordenadores e nomeados pelo Diretor da Escola.

§ 3º Os Coordenadores das Coordenadorias poderão ter graus hierárquicos distintos e atribuições específicas, a critério do Diretor da Escola.

Art. 22 São atribuições comuns às Coordenadorias:

I – promover a execução do orçamento e das decisões emanadas do Diretor da FGV EPGE e dos órgãos deliberativos da Escola;

II – deliberar sobre, elaborar e administrar o programa anual de trabalho docente, zelando pelo cumprimento das cargas horárias letivas e dos respectivos planos de ensino;

III – elaborar os relatórios internos e externos, incluindo aqueles exigidos pela regulação e legislação vigentes, na periodicidade definida pelo Diretor da Escola;

IV – propiciar o envolvimento dos alunos, sempre que possível, em projetos e atividades da Escola;

V – criar condições indispensáveis para que haja integração entre ensino, pesquisa e extensão;

VI – propor ao Diretor da FGV EPGE a contratação de técnicos, pesquisadores e professores colaboradores para atuarem em projetos da Escola;

VII – fixar ou propor, quando for o caso, diretrizes para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII – examinar e submeter preliminarmente ao Diretor da FGV EPGE:

a) projetos de ensino, pesquisa e extensão;

b) nomes de docentes, pesquisadores e técnicos que participarão dos diferentes projetos;

c) nomes de integrantes da comissão para seleção de candidatos a cursos promovidos pela FGV EPGE;

IX – supervisionar e apoiar, técnica e academicamente, as atividades e os projetos sob sua responsabilidade;

X- Acompanhar, junto aos professores, ao final de cada período letivo, o andamento das atividades letivas, bem como o aproveitamento dos alunos do curso.

Art. 22 Os Colegiados das Coordenadorias reunir-se-ão:

a) ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, por convocação do respectivo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e indicação da agenda;

b) extraordinariamente, quando houver matéria urgente ou que, pelo menos, não possa aguardar a reunião ordinária, mediante convocação do Coordenador, por iniciativa deste ou de 1/3 (um terço) dos membros, sempre com indicação do motivo da reunião e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º As reuniões dos Colegiados das Coordenadorias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

§ 2º As decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Coordenador, com tal atribuição, o voto de desempate.

§ 3º Perderá o mandato o membro do Colegiado da Coordenadoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

§ 4º Caberá aos Coordenadores indicar 1 (um) responsável para secretariar a reunião.

Seção II

Dos Colegiados de Pós-Graduação

Art. 23 Os Colegiados de Pós-Graduação são constituídos por todos os pesquisadores e professores de carreira, com titulação de mestrado ou doutorado, que atuam nos programas de pós-graduação da Escola, pelos coordenadores das Coordenadorias, pelo representante da Escola junto ao Instituto de Desenvolvimento Educacional da mantenedora – FGV/IDE e por até dois representantes do corpo discente dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Professores visitantes vinculados aos programas de formação acadêmica poderão integrar os Colegiados das Coordenadorias de Pós-Graduação, sem direito a voto nos respectivos Colegiados.

§ 2º Os representantes do corpo discente e seus suplentes devem ser alunos de cursos de doutorado ou de mestrado, indicado por seus pares para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 24 Caberá aos Colegiados de Pós-Graduação,

I - a articulação das ações de pesquisa e ensino voltadas para a sistematização e para a produção do conhecimento científico e formação acadêmica;

II – a apreciação dos currículos e programas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*; e

III – a proposição de diretrizes para a realização, divulgação e publicação de estudos e pesquisas voltadas para a produção científica e formação acadêmica na Escola.

Seção III

Das Coordenadorias de Pós-Graduação Acadêmica e de Pós-Graduação Profissional

Art. 25 As Coordenadorias de Pós-Graduação Acadêmica e de Pós-Graduação Profissional são órgãos de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades de formação acadêmica em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e da pesquisa na FGV EPGE.

Art. 26 Compete aos Coordenadores de Pós-Graduação Acadêmica e de Pós-Graduação Profissional:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado das respectivas Coordenadorias de Pós-Graduação Acadêmica e de Pós-Graduação Profissional;

II – representar as Coordenadorias de Pós-Graduação Acadêmica e de Pós-Graduação Profissional perante as autoridades e órgãos da FGV EPGE;

III – elaborar o horário acadêmico dos cursos e fornecer à Diretoria os subsídios para a organização do Calendário Acadêmico;

IV – orientar, coordenar e supervisionar as atividades das Coordenadorias de Pós-Graduação Acadêmica e de Pós-Graduação Profissional;

V – fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino, pesquisa, dos orçamentos, e extensão, bem como a execução dos demais projetos das Coordenadorias de Pós-Graduação Acadêmica e de Pós-Graduação Profissional;

VI – exercer o poder disciplinar no âmbito das Coordenadorias de Pós-Graduação Acadêmica e de Pós-Graduação Profissional;

VII – executar e fazer executar as decisões do Colegiado das Coordenadorias de Pós-Graduação Acadêmica e de Pós-Graduação Profissional e as normas dos demais órgãos da FGV EPGE;

VIII- responsabilizar-se pela adequada execução das tarefas que cabem às Coordenadorias;

IX – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor e demais órgãos da FGV EPGE.

Seção IV

Do Colegiado da Coordenadoria de Graduação

Art. 27 O Colegiado da Coordenadoria de Graduação é constituído por todos os professores que ministrem disciplinas do currículo do curso de graduação, pelos Coordenadores da Coordenadoria de Graduação e por 1 (um) representante do corpo discente.

Parágrafo Único: Os representantes do corpo discente e seus suplentes devem ser alunos de cursos de graduação, indicado por seus pares para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 28 São atribuições do Colegiado da Coordenadoria de Graduação:

- I – fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;
- II – elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- III – planejar, orientar e acompanhar o ensino das disciplinas que compõem o currículo do curso;
- IV – propor diretrizes para a elaboração de pesquisas associadas ao ensino de graduação;
- V – promover a avaliação do curso, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- VI – colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- VII – definir o Núcleo Docente Estruturante do curso, de acordo com as disposições legais vigentes, submetendo-o à aprovação do Conselho Técnico-Acadêmico;
- VIII – propor ações que visem à integração dos cursos de graduação e de pós-graduação; e,
- IX – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Seção V

Da Coordenadoria de Graduação

Art. 29 A Coordenadoria de Graduação é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades dos cursos de graduação da FGV EPGE.

Art. 30 Compete aos Coordenadores da Coordenadoria de Graduação:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado da Coordenadoria de Graduação e do Núcleo Docente Estruturante;
- II – representar a Coordenadoria de Graduação;
- III – elaborar o horário acadêmico do curso e fornecer à Diretoria os subsídios para a organização do Calendário Acadêmico;
- IV – orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Coordenadoria de Graduação;

V – desenvolver a formação profissional dos alunos, promovendo sua participação em programas de estágio e atividades complementares, conforme legislação vigente;

VI – fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria de Graduação;

VII – decidir e homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;

VIII – exercer o poder disciplinar no âmbito da Coordenadoria de Graduação;

IX – executar e fazer executar as decisões do Colegiado da Coordenadoria de Graduação e as normas dos demais órgãos da FGV EPGE;

X- responsabilizar-se pela adequada execução das tarefas que cabem à Coordenadoria; e

XI – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor e demais órgãos da FGV EPGE.

Capítulo IV

Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Seção I

Da Secretaria de Registro Acadêmico

Art. 31 À Secretaria de Registro Acadêmico, órgão da FGV, compete organizar, controlar, supervisionar e exercer as atividades referentes à matrícula e aos registros acadêmicos, à expedição de diplomas, certificados e demais documentos de identidade acadêmica, bem como manter os necessários registros dos cursos e programas ministrados pela Escola.

Art. 32 A Secretaria será dirigida por um Secretário designado pela administração da FGV.

Parágrafo único. O Secretário terá sob sua guarda todos os livros de escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos previstos pela legislação vigente.

Art. 33 São atribuições da Secretaria de Registro Acadêmico:

I - exercer as atividades referentes à matrícula e aos registros acadêmicos;

II - expedir os diplomas, certificados e demais documentos de identidade acadêmica; e

III - manter os necessários registros dos cursos e programas ministrados pela FGV EPGE.

Art. 34 A Secretaria de Registro Acadêmico é regida por regulamento próprio.

Seção II

Da Biblioteca

Art. 35 A FGV dispõe de uma biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 36 A biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, é regida por regulamento próprio.

Seção III

Da Controladoria

Art. 37 A Controladoria tem por objetivo prestar assessoramento financeiro-contábil à Direção da Escola, respondendo, também, à Superintendência de Controladoria da Mantenedora.

Seção IV

Da Ouvidoria Acadêmica

Art. 38 As funções da ouvidoria da FGV EPGE serão realizadas pela Ouvidoria Acadêmica da FGV vinculada a Pró-Reitoria.

Parágrafo único. A Ouvidoria Acadêmica da FGV atua com autonomia e absoluta imparcialidade, vinculada diretamente à direção da instituição, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.

Seção V

Do Núcleo de Apoio Pedagógico

Art. 39 O Núcleo de Apoio Pedagógico é órgão da FGV mediador das situações relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem docente e discente, cujo funcionamento é disciplinado por regulamento próprio.

Seção VI

Da Superintendência de Regulação Institucional

Art. 40 A Superintendência de Regulação Institucional é órgão de apoio, vinculado às coordenações de graduação e de pós-graduação, e tem por finalidade cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino superior interagindo com órgãos reguladores e atendendo às demandas e solicitações pertinentes.

Seção VII

Do Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreiras

Art. 41 O Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreiras é órgão da FGV e tem por objetivo gerenciar e divulgar oportunidades profissionais, estágios, como também fornecer orientação individual para o planejamento de carreira; funcionando também como um canal de interação entre o mercado de trabalho e os alunos da graduação, mestrado e doutorado em Economia.

Seção VIII

Da Editoria

Art. 42 A Editoria é exercida por um ou mais Editores, nomeado (s) pelo Diretor da Escola dentre professores de tempo integral, em efetivo exercício na Escola, dentre nomes de reconhecida competência acadêmica.

Art. 43 Compete ao Editor de Publicações responsabilizar-se pela administração, seleção editorial e a disponibilização impressa e/ou eletrônica de livros, revistas, apostilas e ensaios produzidas pela Escola e, em particular, da Revista Brasileira de Economia.

Seção IX

Da Secretaria da Escola

Art. 44 A Secretaria da Escola é órgão de apoio do Diretor na consecução dos objetivos da Escola e no desempenho de suas funções executivas.

Seção X

Dos Órgãos de Apoio Geral

Art. 45 Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de vigilância e segurança, de protocolo e expedição realizam-se sob a responsabilidade da FGV.

TÍTULO III

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 46 A FGV é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela FGV EPGE, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias para o bom funcionamento da Escola, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, garantindo a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente.

§ 1º À FGV reserva-se a administração orçamentária da FGV EPGE, podendo delegá-la, no todo ou em parte, ao Diretor da Escola.

§ 2º Dependem da aprovação da FGV as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas e/ou impliquem riscos para a Instituição.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I

Dos Cursos

Art. 47 A FGV EPGE ministrará as seguintes modalidades de cursos e programas, presenciais ou a distância, criados na forma da legislação vigente:

I – sequenciais: por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;

II – graduação: abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – pós-graduação *stricto sensu*: nas suas diversas formas, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que tenham sido classificados em processo seletivo da Escola;

IV – pós-graduação *lato sensu*: compreende cursos de especialização abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da Escola; de aperfeiçoamento, de extensão e outros distribuídos pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional da FGV (FGV/IDE); e

V – programas de extensão, articulados com ensino e pesquisa, que serão desenvolvidos sob a forma de atividades permanentes em projetos.

Parágrafo único. A oferta de cursos superiores pela FGV EPGE, nos termos da legislação vigente, depende de autorização do Ministério da Educação.

Seção I

Dos Cursos Sequenciais

Art. 48 Os cursos sequenciais disciplinados pela Congregação, obedecida à legislação, são de dois tipos:

I – cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma; e

II – cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 49 Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do artigo 47 podem ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§ 1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deverá:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido; e

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que possam ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º Atendido o disposto no *caput* deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos dar-se-á na forma das normas fixadas pelo Conselho Técnico-Acadêmico.

Seção II

Dos Cursos de Graduação

Art. 50 O currículo de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 51 Os cursos de graduação oferecidos pela Escola são abertos aos candidatos que tenham concluído, no mínimo, o ensino médio ou equivalente.

Art. 52 Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvam em determinado número de horas ao longo de cada período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e encaminhado aos Coordenadores de Graduação para aprovação.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 53 A integralização curricular é realizada pelo regime seriado anual, semestral ou modular, conforme estabelecido no projeto pedagógico do curso.

Art. 54 Na organização curricular de cada curso de graduação serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios:

I – fixação de conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais da área;

II - estabelecimento da integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;

III - incentivo a uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV - estímulo às práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V - encorajamento do reconhecimento de habilidades, competências e conhecimentos adquiridos fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI - fortalecimento da articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão; e

VII - estabelecimento de mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 55 A FGV EPGE publicará o Manual do Aluno e informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 56 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas da Escola e da legislação pertinente.

Art. 57 Obedecidas as disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação considerados habilitados participarão do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, independentemente da organização curricular adotada pela FGV EPGE, sendo inscrita no seu histórico escolar a situação regular com relação a essa obrigação.

Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art 58 Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I- doutorado;

II- mestrado;

III- especialização; e

IV- aperfeiçoamento.

Art. 59 A pós-graduação *stricto sensu* compreende cursos de mestrado e doutorado, nas modalidades acadêmicas ou profissionalizantes, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da modalidade acadêmica destinam-se a proporcionar formação científica rigorosa, nos moldes das melhores práticas internacionais.

§ 2º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da modalidade profissionalizante objetivam a capacitação para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, por meio da incorporação do método científico, habilitando o profissional para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação.

Art. 60 A pós-graduação *lato sensu* compreende cursos de especialização e aperfeiçoamento e tem por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação e são voltados às expectativas de aprimoramento acadêmico e profissional, com caráter de educação continuada.

Art. 61 A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação deverão ser aprovadas pelo Conselho Técnico-Acadêmico, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Seção IV

Dos Cursos de Extensão

Art. 62. Os programas de extensão, articulados com o ensino e pesquisa, desenvolver-se-ão sob a forma de atividades permanentes em projetos. Os serviços são realizados sob a forma de projetos e incluem:

I – atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;

II – participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;

III – distribuição de conhecimentos nas áreas de atuação dos cursos ofertados, tornando-os acessíveis à sociedade;

IV – promoção de atividades culturais, artísticas, científicas e desportivas;

V – contribuição para o desenvolvimento de organizações públicas, privadas e da sociedade civil.

Capítulo II

Da Pesquisa

Art. 63 A FGV EPGE incentivará e desenvolverá projetos de pesquisa destinados à geração de conhecimentos por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

I - do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II - da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e divulgação científica;

III - da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV - da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;

V - da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;

VI - do assessoramento a organizações;

VII - do intercâmbio com instituições científicas; e

VIII - da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

TÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I

Do Período Letivo

Art. 64 O Regime Acadêmico da FGV EPGE poderá ser anual, semestral, trimestral ou modular, dependendo do curso a ser ofertado e aprovado pela Congregação da Escola.

§ 1º O ano letivo, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em 2 (dois) períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 2º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do

conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 3º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 65 As atividades da FGV EPGE serão definidas no Calendário Acadêmico do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento de matrícula, e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

Parágrafo único. O Calendário Acadêmico poderá incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados aos estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

Capítulo II

Do Processo Seletivo

Art. 66 O processo seletivo consiste na classificação de candidatos à matrícula, nas modalidades de Graduação, Pós-Graduação e Extensão.

Parágrafo único. Para os cursos de Pós-Graduação e Extensão o processo seletivo deverá obedecer ao estabelecido por Regulamento específico.

Art. 67 O processo seletivo de Graduação destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º A FGV EPGE, ao deliberar sobre critérios, formas e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2º As inscrições para processo seletivo deverão ser abertas em edital, do qual constará a denominação de cada curso; o ato autorizativo, informando a data de publicação no Diário Oficial da União; o número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento de cada curso; o número de alunos por turma; o local de funcionamento de cada curso; as normas de acesso, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação; o prazo de validade do processo seletivo; e demais informações úteis.

§ 3º A classificação obtida será válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato

classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 4º Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, com novo edital.

Capítulo III

Da Matrícula

Art. 68 A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à FGV EPGE, realizar-se-á na Secretaria de Registro Acadêmico, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, instruído o requerimento com a documentação a ser estabelecida pela Secretaria:

I – certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do histórico escolar;

II – prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III – comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

IV – cédula de identidade;

V – certidão de nascimento ou casamento;

VI – contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º No caso de diplomado em curso de graduação será exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item I.

§ 2º No caso de alunos estrangeiros a documentação deverá atender à legislação vigente.

Art. 69 A matrícula será feita por ano, por semestre ou por módulo, e renovada anualmente, semestralmente ou por módulo, de acordo com a periodicidade prevista no projeto pedagógico do curso, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, observada a compatibilidade de horários.

§ 1º. A não renovação da matrícula, acompanhada do seu não trancamento, implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da FGV EPGE.

§ 2º O requerimento da renovação de matrícula será instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

Art. 70 Somente na graduação será concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrupção temporária dos estudos e, considerando o período de integralização do curso, manter o aluno sua vinculação à FGV EPGE e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento será concedido por tempo expressamente estipulado no ato do requerimento, que não pode ser superior a 4 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º Não serão concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

§ 3º O trancamento de matrícula durante o primeiro semestre letivo do curso será concedido somente em condições especiais, conforme apreciação da Coordenação Acadêmica ouvida o fórum colegiado competente.

Art. 71 Quando da ocorrência de vagas, a FGV EPGE poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo normatizado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, os estudos poderão ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

Capítulo IV

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos na Graduação

Art. 72 No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a FGV EPGE poderá aceitar transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no Calendário Acadêmico.

§ 1º As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula na Graduação por transferência é instruído com documentação incluindo os programas das disciplinas cursadas no curso de origem, além de histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do aluno e outros documentos que o Secretaria de Registro Acadêmico vier a solicitar para a análise do pleito.

§ 3º. A FGV EPGE concederá a transferência de aluno regular nela matriculado, que não poderá ser negada, em virtude de inadimplência, em razão de processo disciplinar em trâmite, ou, ainda, em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período do curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 73 O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento será concedido e as adaptações serão determinadas pelo Colegiado do Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição credenciada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implicará a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III - a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV - observando o disposto nos itens anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total; e

V - o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma pela FGV EPGE.

§ 2º Nas disciplinas não cursadas integralmente, a FGV EPGE poderá exigir adaptação observados os princípios gerais estabelecidos através do Regulamento do curso.

Art. 74 Aplicar-se-ão às matrículas de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da FGV EPGE ou de instituições congêneres, observadas as diretrizes curriculares, as normas referentes à transferência e ao aproveitamento de estudos.

Art. 75 A transferência e o aproveitamento de estudos nos programas de pós-graduação possuirão regulamentos próprios.

Parágrafo único. Para os alunos dos programas de mestrado e doutorado poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas em programas de especialização ofertados por instituição devidamente credenciada, a critério do Congregação da Escola e de acordo com regulamentação aprovada.

Capítulo V

Da Avaliação e do Rendimento Acadêmico

Art. 76 A avaliação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 77 A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, será obrigatória, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver a frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria de Registro Acadêmico.

Art. 78 O aproveitamento acadêmico será avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios acadêmicos.

§ 1º Competirá ao professor da disciplina elaborar os exercícios, sob a forma de prova e determinar os demais trabalhos, bem como julgar seus resultados.

§ 2º Os exercícios acadêmicos, em número de dois por período letivo constarão de trabalhos de avaliação, trabalho de pesquisa, seminários, provas e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

Art. 79 A cada verificação de aproveitamento será atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Atribuir-se-á nota 0 (zero) ao aluno que não se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela utilizar meio fraudulento.

§ 2º Será garantido ao aluno requerer revisão dos resultados obtidos nas verificações de aproveitamento, de acordo com os prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Art. 80 O professor estabelecerá, ao início do curso, a forma de cálculo da nota final do mesmo, tendo como base as diferentes avaliações de rendimento

Art. 81 Será concedida prova substitutiva ao aluno que deixar de realizar prova de aproveitamento acadêmico no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único: Para a realização da prova substitutiva, o aluno deverá apresentar justificativa consubstanciada em prazo estabelecido pela Secretaria

de Registro Acadêmico, cabendo à Coordenadoria de Graduação a avaliação da justificativa.

Art. 82 Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e demais atividades acadêmicas, será aprovado o aluno que obtiver nota final não inferior a 6 (seis)

Art. 83 O Conselho Técnico–Acadêmico, ouvida a Congregação, poderá propor métodos de avaliação alternativos ao disposto neste Regimento.

Art. 84 O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, ou as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 85 Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que cumprir as exigências do processo de avaliação ensino-aprendizagem descrito no projeto pedagógico do curso.

Art. 86 Os programas de pós–graduação possuirão regulamentos próprios.

Capítulo VI

Do Regime Excepcional de Estudos

Art. 87. Poderão requerer benefícios do Regime Excepcional de Estudos os alunos amparados pelo que dispõem a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro 1969.

Parágrafo único. O regime Excepcional de Estudos é, em sua essência, a garantia de tratamento excepcional a ser dispensado a alunos que não possam frequentar as aulas por motivos de saúde, com a adoção de regime de exercícios domiciliares em compensação da ausência às aulas, mediante acompanhamento da instituição de ensino e sempre que isso seja compatível com o estado de saúde do discente e com as possibilidades do estabelecimento educacional assegurando a manutenção da qualidade dos processos pedagógicos.

Capítulo VII

Dos Estágios

Art. 88. O estágio é uma atividade pedagógica do processo educacional que possibilita ao aluno complementar sua formação profissional, desenvolvendo habilidades e aplicando conceitos teóricos em situação de realidade.

§ 1º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejados, executados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 2º Os estágios não acarretam vínculo empregatício de qualquer natureza e estarão sob acompanhamento contínuo do Setor de Estágio e Colocação Profissional da Escola no intuito de coibir a prestação de serviços estranhos à sua finalidade pelos estagiários.

§ 3º A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo aluno, deve obrigatoriamente compatibilizar-se com seu horário escolar.

§ 4º Em nenhuma hipótese pode ocorrer cobrança de qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a realização do estágio curricular, havendo ou não a intermediação de agentes de integração.

§ 5º Observadas à legislação vigente e as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá ao regulamento próprio, aprovado pelo Colegiado de curso.

§ 6º O Estágio Supervisionado Extracurricular é atividade acadêmica opcional para compor a integralização da carga horária das atividades complementares e/ou disciplina eletiva da Graduação em Ciências Econômicas.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 89 A comunidade acadêmica é constituída pelos docentes, pesquisadores, alunos e pessoal técnico-administrativo.

§ 1º A comunidade acadêmica é regida pelo Código de Ética da FGV, do qual todos devem ter conhecimento.

§ 2º O Código de Ética está disponibilizado na intranet da FGV e no *site* portal.fgv.br .

Capítulo I

Do Corpo Docente

Art. 90 A atividade docente do Quadro de Carreira da FGV EPGE é estruturada da seguinte forma:

I - Professor Titular;

II - Professor Associado; e

III - Professor Assistente.

Art. 91 A FGV EPGE poderá contar, ainda, com um Quadro Docente Complementar extracarreira com as seguintes categorias:

I - Professor Afiliado; e

II - Professor Visitante.

Art. 92 Os professores são contratados pela FGV pelo regime preconizado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observados os critérios e normas deste Regimento e as previstas no Estatuto Social da FGV.

Art. 93 A admissão de Professor para o Quadro de Carreira deve ser feita mediante Processo Seletivo Específico, definido pelas normas da Escola, dentre acadêmicos de comprovada experiência em suas áreas de atuação, por proposta do Diretor, submetida à homologação da FGV.

Art. 94 A admissão de Professor para o Quadro Complementar extracarreira, em tempo integral, parcial ou como horista, deve ser feita dentre especialistas de comprovada experiência em suas áreas de atuação, por proposta do Diretor, submetida à homologação da FGV.

Art. 95 Os professores visitantes serão recrutados por iniciativa da Diretoria da Escola, dentre acadêmicos de comprovada experiência em suas áreas de especialização, pertencentes aos quadros de instituição acadêmica nacional ou estrangeira, por prazo definido.

Art. 96 Todos os processos de contratação de docentes deverão levar em consideração os títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados aos componentes curriculares a serem por ele lecionados.

Art. 97 A movimentação na carreira docente dar-se-á por meio de promoção, a partir de análise de mérito acadêmico, de acordo com as normas da Escola, assim como regulamentação específica aprovada pela FGV.

Art. 98 . Os professores de carreira da FGV EPGE poderão ser colocados à disposição de instituições de relevância nacional e internacional, por prazo determinado, desde que autorizado pela Presidência da FGV.

Art. 99 Constituem direitos do corpo docente da Escola:

I - aqueles assegurados pelas leis trabalhistas vigentes e os previstos em regulamento específico;

II - participação em congressos, seminários e encontros nacionais e internacionais;

III - publicação e divulgação de trabalhos;

IV - participação em programas de desenvolvimento profissional, no país e no exterior, nos termos das normas em vigor;

V - candidatura a cargos eletivos ; e

VI – recurso de decisões de órgãos deliberativos ou executivos.

Parágrafo único. O direito de participar em eventos, nos termos do inciso II, não poderá ser exercido caso conflite com outras obrigações, previamente assumidas pelo professor. Esse direito não assegura o financiamento dos gastos pela Escola.

Art. 100 Constituem responsabilidades dos membros do corpo docente:

I - elaboração de planos de ensino;

II - cumprimento integral e eficaz de sua carga horária letiva e dos programas dos componentes curriculares a seu encargo;

III - orientação de alunos;

IV - planejamento, organização e avaliação da aprendizagem;

V - participação em reuniões de órgãos colegiados, de comissões, comitês e nas atividades regulares da FGV EPGE;

VI - participação em projetos de pesquisa e extensão;

VII - efetiva produção intelectual; e

VIII - demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

§ 1º Será obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto na legislação vigente, bem como a execução integral do seu plano de ensino.

§ 2º Será obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade na Escola o comparecimento dos membros dos órgãos colegiados às reuniões de que façam parte.

Art. 101 A dispensa de docente, sem justa causa ou por justa causa, seguirá os parâmetros preconizados pela Consolidação das Leis do Trabalho, sendo essa atribuição de competência exclusiva da Presidência da FGV, que poderá exercê-la por iniciativa própria ou mediante proposta fundamentada do Diretor da Escola.

Capítulo II

Do Corpo Docente

Art. 102 O corpo docente é constituído pelos alunos regulares e pelos alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos aos quais estão vinculados.

Art. 103 Constituem direitos dos membros do corpo discente:

I – eleger representantes para os órgãos colegiados e comissões da Escola;

II – elaborar o regulamento para as eleições da representação;

III – receber apoio técnico–acadêmico para desenvolvimento de estudos, pesquisas e publicações de seu interesse;

IV – participar, na medida das disponibilidades da Escola, de projetos de ensino, pesquisa e extensão por ela desenvolvidos;

V – ter livre acesso, antes de cada período letivo, às informações referentes à oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;

VI – ocupar, na Escola, instalações adequadas para o desenvolvimento de atividades acadêmicas;

VII – recorrer de decisões da Escola nos termos da legislação em vigor.

Art. 104 Constituem deveres dos membros do corpo discente:

I – aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

II – atender aos dispositivos previstos em lei, neste Regimento, nos regulamentos dos cursos e nas demais normas da Escola;

III – zelar pelo patrimônio da FGV; e

IV – observar o regime disciplinar da Escola.

Art. 105 O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da FGV EPGE.

§ 2º Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da FGV EPGE, vedada a acumulação.

§ 3º Aplicam–se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I – são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 3 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;

II – o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

Art. 106 A FGV EPGE poderá instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, de acordo com as normas estabelecidas.

Capítulo III

Do Corpo de Pesquisadores, Técnicos e Pessoal Administrativo

Art. 107 O corpo de pesquisadores, técnicos e pessoal administrativo é organizado para atender às necessidades da Escola.

§ 1º Constituem seus direitos, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) oportunidade de desenvolvimento profissional; e
- b) promoção nas carreiras específicas.

§ 2º No caso dos pesquisadores e técnicos, constituirão direitos adicionais:

- a) participação em congressos, seminários e encontros nacionais e internacionais; e
- b) publicação e divulgação de trabalhos.

§ 3º O direito de participar em eventos nos termos da alínea a do parágrafo 2º, não poderá ser exercido caso conflite com outras obrigações, previamente assumidas pelo professor. Esse direito não assegura o financiamento dos gastos pela Escola.

§ 4º A FGV EPGE zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico–profissional a seus funcionários.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I

Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 108 O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa compromisso formal ao contrato firmado com a FGV EPGE e respeito aos princípios éticos e legais que regem a instituição, à dignidade profissional e do cargo, à dignidade acadêmica, à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 109 Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa; e

III – valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio da FGV, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

§ 4º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de inquérito administrativo, instaurado por ato da Diretoria da Escola.

Capítulo II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 110 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência, oral e sigilosa, no caso de:

a) inobservância do horário das aulas;

b) atraso no preenchimento dos diários de classe;

c) ausência injustificada e continuada ou negligência no cumprimento das funções docentes;

d) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina sob sua responsabilidade.

e) infrações disciplinares, da forma como definidas no artigo 108.

II – repreensão, por escrito, no caso de reincidência nas faltas previstas no inciso I;

III – suspensão, com perda de vencimentos, no caso de reincidência nas faltas previstas no inciso II;

IV – dispensa por justa causa, no caso de:

a) reincidência à falta prevista no inciso III;

b) incompetência didática ou científica;

c) prática de ato incompatível com a moral;

d) prática de quaisquer atos previstos no art. 482 da CLT.

§ 1º a aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão são de competência exclusiva do Diretor da Escola;

§ 2º a aplicação da pena de dispensa por justa causa é de competência exclusiva da Presidência da FGV, que poderá exercê-la por iniciativa própria ou mediante proposta fundamentada do Diretor da Escola.

Capítulo III

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 111 Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência verbal, nos seguintes casos:

a) desrespeito ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou a um colaborador da FGV EPGE; e

b) desobediência a qualquer ordem emanada do Diretor ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções.

II – Repreensão, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) ofensa ou agressão a outro aluno, à perturbação da ordem no recinto da FGV;

- c) dano material a equipamentos ou instalações da FGV; e
- d) improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.

III – Suspensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista nos itens I e II; e
- b) utilização de meios fraudulentos em qualquer avaliação de rendimento acadêmico.

IV – Desligamento, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III; e
- b) falsidade de documento para uso junto à FGV EPGE.

§ 1º Caberá ao Diretor da FGV EPGE a aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e desligamento do aluno.

§ 2º Ao aluno será sempre assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 112 O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

§1º. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

§ 2º A suspensão implicará a consignação de ausência às aulas ao membro do corpo docente durante o período em que perdurar a punição, sendo computada para todos os efeitos acadêmicos, ficando o aluno, durante tal período, impedido de frequentar as dependências em que são realizadas as aulas e/ou atividades acadêmicas.

Capítulo IV

Do Regime Disciplinar dos Pesquisadores e Corpo Técnico–Administrativo

Art. 113 Aos pesquisadores e membros do corpo técnico–administrativo aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor da FGV EPGE, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Presidência da FGV, por proposta do Diretor ou por iniciativa do Presidente da FGV.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 114 Aos concluintes de cursos de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 115 Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor da FGV EPGE, em sessão solene e pública, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pela FGV EPGE.

Parágrafo único. Ao concluinte que requerer o grau, será conferido em ato simples na presença de 1 (um) professor, em local e data determinados pelo Diretor da FGV EPGE.

Art. 116 Aos concluintes de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado pelo Diretor e/ou coordenador designado para tal, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 117 . Ao concluinte de programas de doutorado e mestrado será conferido o respectivo título e expedido o diploma correspondente.

Art. 118 A FGV EPGE, por decisão da Congregação, poderá conceder as seguintes dignidades acadêmicas:

I – Professor *Honoris Causa*, a personalidades nacionais ou estrangeiras, como reconhecimento por relevantes serviços prestados à humanidade ou ao progresso das ciências, das letras, das artes e identificadas com os ideais da FGV EPGE;

II – Professor Emérito, a professores da FGV EPGE que tenham alcançado uma posição eminente pelo seu desempenho em atividades no âmbito da educação superior.

§ 1º A concessão das dignidades acadêmicas deverá ser proposta pelo Diretor da FGV EPGE ou por qualquer membro da Congregação, devendo ser aprovada pela Congregação por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º Podem ser instituídos também certificados ou títulos especiais para agraciar pessoas que tenham se destacado no campo do ensino, da pesquisa ou da prestação de serviços à comunidade.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119 Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 120 As taxas e encargos educacionais serão fixados pela FGV, atendida a legislação vigente.

Art. 121 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola, ouvida a Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa e pós-graduação e a Presidência da FGV, observando-se as normas legais vigentes e obedecendo o estatuto da FGV;

Art. 122 A FGV EPGE não oferece cursos de licenciatura.

Art. 123 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela FGV e estará sujeito à aprovação pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Este Regimento da FGV Escola Brasileira de Economia e Finanças - FGV EPGE foi submetido ao Conselho Diretor da FGV e foi por ele aprovado em sua Sessão Ordinária nº 704, realizada em 24/ 07/ 2017.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017.

Euzi Paes Nogueira da Gama
Secretária do Conselho

Carlos Ivan Simonsen Leal
Presidente